



**REGIMENTO  
DA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE FAFE**

**MANDATO 2025-2029**



A Câmara Municipal de Fafe, por deliberação tomada em reunião ordinária de 04 de dezembro de 2025, em cumprimento do preceituado na alínea a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), aprovou o seguinte regimento:

## **Artigo 1º**

### **Periodicidade das reuniões**

1. As reuniões devem ter periodicidade quinzenal e realizar-se às quintas-feiras, pelas 10.00 horas, no Edifício dos Paços do Concelho.
2. As reuniões da Câmara Municipal podem ser realizadas em local diferente do referido no número anterior, sendo a identificação do novo local comunicada, através de convocatória, aos eleitos e divulgada nos meios de comunicação social.
3. Quando o dia da reunião coincidir com dia feriado, a reunião deve ser convocada para o dia imediatamente anterior, quarta-feira, sem prejuízo de, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser proposta outra data.
4. As reuniões realizam-se nos termos do n.º 2 do artigo 49º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo fixado, no final das mesas, um período para intervenção e esclarecimento ao público, o qual não poderá exceder 60 minutos por cada reunião e 5 minutos por cada munícipe.

## **Artigo 2º**

### **Período antes da ordem do dia**

1. No início de cada reunião ordinária deve haver um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.



2. Neste período é igualmente admissível a apresentação de votos de louvor, pesar ou outros.
3. Os membros do executivo interessados em usar da palavra devem indicá-lo ao Presidente logo que seja declarada aberta a reunião, de forma a permitir a gestão do tempo disponível para este período, podendo ser definido limite de tempo para uso da palavra.

### **Artigo 3º**

#### **Ordem do dia**

1. Salvo o disposto no número seguinte, apenas devem ser objeto de deliberação em cada reunião os assuntos previamente agendados na respetiva ordem do dia.
2. Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ter sido possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, podem, ainda, ser objeto de deliberação os atos praticados pelo presidente nos termos do disposto no nº 3 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

### **Artigo 4º**

#### **Entrega da ordem do dia**

1. A ordem do dia é entregue via e-mail a todos os eleitos, com a antecedência mínima de dois dias, sobre a data da reunião, acompanhada da respetiva documentação.
2. Todos os processos respeitantes aos assuntos incluídos na ordem do dia e que pela sua extensão não possam ser enviados via e-mail podem ser consultados no gabinete do Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira (DGAF).



3. Quando os membros do executivo pretenderem que os documentos lhes sejam fornecidos em papel devem informar o Núcleo de Apoio aos Órgãos Municipais e Freguesias dessa pretensão em tempo útil e levantar os mesmos no DGAF.

#### **Artigo 5º**

##### **Declaração de Voto**

1. Concluído o processo de votação de qualquer assunto, qualquer membro do executivo pode justificar o sentido do seu voto, através de declaração apresentada por escrito ou ditada para a ata.
2. As declarações de voto não admitem contradita, sem prejuízo da faculdade de qualquer membro do executivo lavrar protesto em matéria de defesa da honra.

#### **Artigo 6º**

##### **Atas**

No final da respetiva reunião, as atas devem ser aprovadas em forma de minuta, por forma a que possam, de imediato, produzir todos os seus efeitos.

#### **Artigo 7º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.